DECRETO Nº. 08/2017 - GP

Jaicós-PI, 10 de março de 2017.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Jaicós-PI, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº. 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº. 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência medica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº. 1369/2013 **MS/MEC**, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº. 30/2014 da **SGTES/MS** estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercícios das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº. 1. 369, de 08 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, no ano de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Jaicós, serão assegurados Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação;

Art. 2º. O Bolsa "Auxílio Moradia" compreenderá o valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, por profissional participante, devendo ser empregado na locação ou outro meio de moradia do beneficiário.

Parágrafo Único - Terá prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Jaicós - PI.

Art. 3º - O Bolsa "Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de **R$ 700,00 (setecentos reais)** por profissional médico participante.

Parágrafo Único - Terá prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Jaicós - PI.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante deposito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 6º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 7. Os pagamentos dos auxílios de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8. O médico participante perderá o direito à percepção dos auxílios alimentação e moradia nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Programa;
II – desligamento do Programa.

Paragrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentarias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 11. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, 09 de março de 2017.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Jaicós-PI